

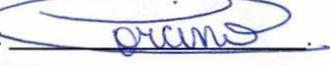


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.733/2022 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº 1.849/2010.

Em: 26 / 05 / 2022
O Referido é verdade e dou fé.

Ass.: 

INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS, FESTAS E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Calendário Oficial de datas comemorativas, festas e de eventos do Município de Mimoso do Sul – ES, conforme Anexo Único, que serão norteados pelos seguintes princípios:

I – Serão registrados no Calendário Oficial de que trata o *caput* deste artigo a festa, o evento ou data comemorativa que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município.

II – Consideram-se, para efeito do calendário oficial, as datas já instituídas por legislação municipal;

III – A definição de novas datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por meio de Projeto de Lei;

IV – Constará no Calendário Oficial o número da Lei e data ou período de realização.

V – Será de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos já aprovados e os que vierem a serem aprovados, após o devido processo legislativo, por meio de Decreto;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

VI – O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Cultura ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o *caput* à população local, regional e nacional e nas mídias oficiais da administração pública.

Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá, individualmente ou em conjunto, no âmbito de suas competências, em relação às datas constantes no Anexo Único desta Lei:

I – Comemorar as datas festivas; e

II – Realizar ou promover:

a) seminários, conferências, palestras, feiras, exposições, encontros e outras atividades que objetivem o debate, a reflexão e a divulgação de dados ou produtos;

b) atividades educativas e culturais.

c) shows e demais atrações festivas.

Art. 4º. Para a execução das ações previstas nos incisos do art. 3º desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I – promover parcerias com entidades da sociedade civil ou órgãos públicos de outras esferas; e

II – constituir comissão organizadora.

Art. 5º. O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas constantes no Anexo desta Lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Parágrafo Único. O Poder Público, para fins de participação da sociedade civil organizada, dará preferência às entidades afins com a ação a ser desenvolvida.

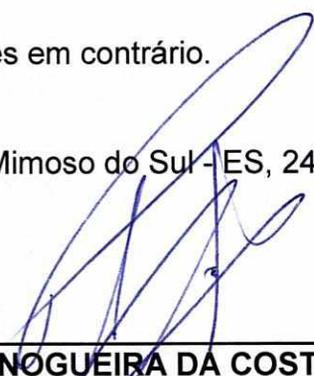
Art. 6º. Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público.

Art. 7º. As despesas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 24 de maio de 2022.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO ÚNICO

Carnaval

Data variável

Dia Internacional das Mulheres

08 de março

Páscoa

Data variável

Cavalgada Noturna de Mimoso do Sul

1º final de semana de abril

Festa Ítalo San-marinense

3º final de semana do mês de maio

Festival da Carne de Porco de Alto Pontões

Último final de semana de maio

Festa de Santo Antônio do Muqui

3º final de semana de junho

Festa Magna

2º final de semana do mês de julho

Festival de Inverno de Sanfona e Viola

Último final de semana do mês de julho

Festa de Ponte do Itabapoana

2º final de semana de setembro

Festival do Beiju

1º final de semana de dezembro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Festa de Dona América

2º final de semana de agosto

Festa Folclórica de Santo Antônio do Muqui

3º final de semana de agosto

Festa Flor do Café

3º final de semana do mês de setembro

Festa de Nossa Senhora Aparecida – Festa dos Caminhoneiros

12 de outubro

Dia das Crianças

12 de outubro

Festa Agropecuária

Último final de semana de novembro

Natal

25 de dezembro

Dia do Povo Evangélico

26 de novembro

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 24 de maio de 2022.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 2.733/2022 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 2.733/2022 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOM APROVADA
Em: 24/08/2022
Gestor Municipal: Costa

“INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS, FESTAS E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Calendário Oficial de datas comemorativas, festas e de eventos do Município de Mimoso do Sul – ES, conforme Anexo Único, que serão norteados pelos seguintes princípios:

I – Serão registrados no Calendário Oficial de que trata o *caput* deste artigo a festa, o evento ou data comemorativa que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município.

II – Consideram-se, para efeito do calendário oficial, as datas já instituídas por legislação municipal;

III – A definição de novas datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por meio de Projeto de Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

IV – Constará no Calendário Oficial o número da Lei e data ou período de realização.

V – Será de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos já aprovados e os que vierem a serem aprovados, após o devido processo legislativo, por meio de Decreto;

VI – O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.

Art. 2º. A Secretária Municipal de Cultura ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o *caput* à população local, regional e nacional e nas mídias oficiais da administração pública.

Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá, individualmente ou em conjunto, no âmbito de suas competências, em relação às datas constantes no Anexo Único desta Lei:

I – Comemorar as datas festivas; e

II – Realizar ou promover:

a) seminários, conferências, palestras, feiras, exposições, encontros e outras atividades que objetivem o debate, a reflexão e a divulgação de dados ou produtos;

b) atividades educativas e culturais.

c) shows e demais atrações festivas.

Art. 4º. Para a execução das ações previstas nos incisos do art. 3º desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

I – promover parcerias com entidades da sociedade civil ou órgãos públicos de outras esferas; e

II – constituir comissão organizadora.

Art. 5º. O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas constantes no Anexo desta Lei.

Parágrafo Único. O Poder Público, para fins de participação da sociedade civil organizada, dará preferência às entidades afins com a ação a ser desenvolvida.

Art. 6º. Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público.

Art. 7º. As despesas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 18 de maio de 2022.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

ANEXO ÚNICO

Carnaval

Data variável

Dia Internacional das Mulheres

08 de março

Páscoa

Data variável

Cavalgada Noturna de Mimoso do Sul

1º final de semana de abril

Festa Ítalo San-marinense

3º final de semana do mês de maio

Festival da Carne de Porco de Alto Pontões

Último final de semana de maio

Festa de Santo Antônio do Muqui

3º final de semana de junho

Festa Magna

2º final de semana do mês de julho

Festival de Inverno de Sanfona e Viola

Último final de semana do mês de julho

Festa de Ponte do Itabapoana

2º final de semana de setembro



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Festival do Beiju

1º final de semana de dezembro

Festa de Dona América

2º final de semana de agosto

Festa Folclórica de Santo Antônio do Muqui

3º final de semana de agosto

Festa Flor do Café

3º final de semana do mês de setembro

Festa de Nossa Senhora Aparecida – Festa dos Caminhoneiros

12 de outubro

Dia das Crianças

12 de outubro

Festa Agropecuária

Último final de semana de novembro

Natal

25 de dezembro

Dia do Povo Evangélico

26 de novembro

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 18 de maio de 2022.

Sebastião Renato Cabral
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 031 /2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Através da presente encaminho a esta Augusta Câmara Municipal para ser submetido à apreciação de Vossas Excelências, na forma regimental, o incluso Projeto de Lei que **"INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS, FESTAS E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

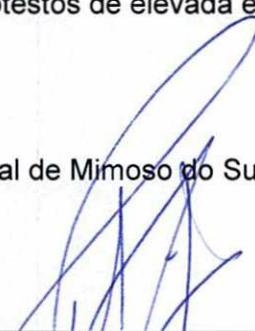
Atualmente, o Município de Mimoso do Sul – ES não possui um calendário oficial e o objetivo deste é regulamentar o registro e a divulgação de eventos públicos, além de ter por finalidade reunir todas as comemorações e datas importantes ligadas à cidade e ao cotidiano de seus cidadãos, proporcionando a divulgação de datas comemorativas, eventos de diversas naturezas culturais, momentos históricos, festas tradicionais, culturais e populares, festivais ou mostras de arte, atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer, atividades de natureza educativa, atividades religiosas e étnicas que se destaquem por seu valor entre outros. A inclusão do "Calendário Oficial" possibilita uma ampla promoção do turismo local.

Com a instituição do Calendário Oficial os cidadãos do município e de outras regiões terão oportunidade de conhecer, apreciar e participar destes eventos, haja vista que muitas datas não são comemoradas e alguns eventos não têm muita participação dos munícipes devido a falta de divulgação.

Estando o presente projeto de lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 10 de maio de 2022.



PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

liberou
10/05/2022

= PROJETO DE LEI Nº. 031 /2022 =

**INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL
DE DATAS COMEMORATIVAS,
FESTAS E DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL –
ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica criado o Calendário Oficial de datas comemorativas, festas e de eventos do Município de Mimoso do Sul – ES, conforme Anexo Único, que serão norteados pelos seguintes princípios:

I – Serão registrados no Calendário Oficial de que trata o *caput* deste artigo a festa, o evento ou data comemorativa que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município.

II – Consideram-se, para efeito do calendário oficial, as datas já instituídas por legislação municipal;

III – A definição de novas datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por meio de Projeto de Lei;

IV – Constará no Calendário Oficial o número da Lei e data ou período de realização.

V – Será de responsabilidade do Executivo Municipal a consolidação do Calendário Oficial de eventos já aprovados e os que vierem a serem aprovados, após o devido processo legislativo, por meio de Decreto;

VI – O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 2º. A Secretária Municipal de Cultura ficará responsável por dar ampla divulgação das informações de que trata o *caput* à população local, regional e nacional e nas mídias oficiais da administração pública.

Art. 3º. O Poder Público Municipal poderá, individualmente ou em conjunto, no âmbito de suas competências, em relação às datas constantes no Anexo Único desta Lei:

I – Comemorar as datas festivas; e

II – Realizar ou promover:

a) seminários, conferências, palestras, feiras, exposições, encontros e outras atividades que objetivem o debate, a reflexão e a divulgação de dados ou produtos;

b) atividades educativas e culturais.

c) shows e demais atrações festivas.

Art. 4º. Para a execução das ações previstas nos incisos do art. 3º desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I – promover parcerias com entidades da sociedade civil ou órgãos públicos de outras esferas; e

II – constituir comissão organizadora.

Art. 5º. O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas constantes no Anexo desta Lei.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Parágrafo Único. O Poder Público, para fins de participação da sociedade civil organizada, dará preferência às entidades afins com a ação a ser desenvolvida.

Art. 6º. Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público.

Art. 7º. As despesas desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 10 de maio de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

ANEXO ÚNICO

Carnaval

Data variável

Dia Internacional das Mulheres

08 de março

Páscoa

Data variável

Cavalgada Noturna de Mimoso do Sul

1º final de semana de abril

Festa Ítalo San-marinese

3º final de semana do mês de maio

Festival da Carne de Porco de Alto Pontões

Último final de semana de maio

Festa de Santo Antônio do Muqui

3º final de semana de junho

Festa Magna

2º final de semana do mês de julho

Festival de Inverno de Sanfona e Viola

Último final de semana do mês de julho

Festa de Ponte do Itabapoana

2º final de semana de setembro

Festival do Beiju

1º final de semana de dezembro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Festa de Dona América

2º final de semana de agosto

Festa Folclórica de Santo Antônio do Muqui

3º final de semana de agosto

Festa Flor do Café

3º final de semana do mês de setembro

Festa de Nossa Senhora Aparecida – Festa dos Caminhoneiros

12 de outubro

Dia das Crianças

12 de outubro

Festa Agropecuária

Último final de semana de novembro

Natal

25 de dezembro

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 10 de maio de 2022.

PETER NOGUEIRA DA COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 031/2022.

INTERESSADO: Sua Ex^a. Prefeito Municipal Péter Nogueira da Costa.

EMENTÁRIO: "INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS COMEMORATIVAS, FESTAS E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATÓRIO:

Arguiu que atualmente, o Município de Mimoso do Sul – ES não possui um calendário oficial e o objetivo deste é regulamentar o registro e a divulgação de eventos públicos, além de ter por finalidade reunir todas as comemorações e datas importantes ligadas à cidade e ao cotidiano de seus cidadãos, proporcionando a divulgação de datas comemorativas, eventos de diversas naturezas culturais, momentos históricos, festas tradicionais, culturais e populares, festivais ou mostras de arte, atividades que estimulem práticas esportivas e de lazer, atividades de natureza educativa, atividades religiosas e étnicas que se destaquem por seu valor entre outros. A inclusão do "Calendário Oficial" possibilita uma ampla promoção do turismo local.

Aludiu que com a instituição do Calendário Oficial os cidadãos do município e de outras regiões terão oportunidade de conhecer, apreciar e participar destes eventos, haja vista que muitas datas não são comemoradas e alguns eventos não têm muita participação dos munícipes devido a falta de divulgação.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Por derradeiro invocou que PL em comento encontra guarida constitucional.

É O RELATÓRIO

PARECER DO RELATOR:

Ab initio, cinge-se firmar que não há vício de iniciativa, pois o PLO em voga é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, não havendo em que se falar em usurpação de competência ou vício de inconstitucionalidade.

Prima facie, PLO em 03 (três) laudas digitalizadas, e Anexos em duas laudas.

O projeto em comento encontra guarida constitucional, pois à luz da Constituição Municipal compete privativamente ao Município de Mimoso do Sul/ES no raio de sua competência legislar sobre assuntos de interesse local.

Na mesma toada, o art. 30, I, da Carta Magna Tupiniquim compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

É indene de dúvidas que ao instituir o calendário oficial de datas comemorativas, festas e de eventos do Município de Mimoso do Sul, dando-se outras providências está sob o escopo da competência do ente da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Consoante se depreende o art. 93, IX. da CRFB todas as decisões devem ser fundamentadas, contudo há de observar que fundamentação sucinta, difere de fundamentação lacônica.

PARECER DO RELATOR

PARECER: Esta Comissão julga pela **LEGALIDADE, BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** e **CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL/FORMAL** do **PLO 031/2022.**

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2.022.

MARCOS MOREIRA ESCARPINI
PRESIDENTE

ALCIMAR PERUZINI
RELATOR

CASSIANO MENDES PORCINO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 031/2002

EMENDA ADITIVA 001/2022:

No Anexo Único, **adiciona-se** o seguinte item:

DIA DO POVO EVANGÉLICO (LEI Nº. 1342/1999)
26 de novembro

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2.022.


Wellington Rodrigues Ribeiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E
FISCALIZAÇÃO.

EMENDA ADITIVA 001/2022 AO PLO Nº. 031/2022.

INTERESSADO: SUA EX^a. WELLINGTON RODRIGUES RIBEIRO.

EMENTÁRIO: "INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS
COMEMORATIVAS, FESTAS E DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO
SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATÓRIO:

O Vereador subscritor da presente Emenda Aditiva 001/2022 solicitou a adição do DIA DO POVO EVANGÉLICO no dia 26 de novembro de 2.022.

É O RELATÓRIO

PARECER DO RELATOR:

PARECER: Esta Comissão julga pela **LEGALIDADE, BOA TÉCNICA**
LEGISLATIVA e **CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E FORMAL** da **EMENDA**
ADITIVA 001/2022 AO PLO 031/2022

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2.022.


MARCOS MOREIRA ESCARPINI

PRESIDENTE


ALCIMAR PERUZINI

RELATOR


CASSIANO MENDES PORCINO

RELATOR